



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA,

332 de 13 OUT. 2023

francisco *o* *o*
Ass. Diretora

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

VETO N° 009/2023

Lido em 26 SET. 2023

SD Responsável

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 348 - Pág(s). 16 e 17

de 25/09/2023 26/09/2023

pela h. matos

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 047/2023**, de iniciativa do Legislativo, que “**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES, POR MEIO DE SÍTIO ELETRÔNICO, RECEBIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA**”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 047/2023

O presente Projeto de Lei determina que o Poder Executivo Municipal publique no sítio oficial eletrônico e redes sociais, a relação de Emendas Parlamentares de Origem Estadual e Federal que tenham recebidas mensalmente pelo Município de Alta Floresta – MT.

Entretanto, cumpre registrar, que recentemente, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal foram avaliados pelos órgãos de controle interno, tendo sido referida avaliação remetida ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para validação, sendo que tais informações serão disponibilizados no Portal Nacional de Transparência.

O sobredito Programa Nacional de transparência consiste em uma iniciativa da Atricon, do TCE-MT e do TCU, com o objetivo de padronizar, orientar e estimular a transparência das informações produzidas pelo Poder Público em todo o país.

Dependendo do índice de transparência alcançado, os portais são classificados nas categorias diamante, ouro, prata, elevado, intermediário, básico, inicial ou inexistente.

Essa classificação foi estabelecida com o objetivo de fomentar a transparência e estimular o aprimoramento dos portais.

As regras e os critérios adotados para a avaliação, classificação e concessão do selo constam detalhados em Cartilha que serviram como parâmetro para os Municípios.

Dentre as inúmeras exigências contidas na Cartilha, constava também a necessidade de se identificar as emendas parlamentares, entretanto, as informações necessárias são apenas autoria; valor previsto e realizado; objeto e função de governo.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

A fundamentação legal para esse tipo de disponibilização das emendas impositivas consta da Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.

Entretanto, a própria Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública – Acesso à Informação na Prática – classifica no item 17.2 a disponibilização de emendas parlamentares como recomendada e **não como obrigatória**:

17.2 Demonstra detalhadamente a execução orçamentária e financeira oriundas de transferências disciplinadas pela EC nº 105 nos demonstrativos fiscais?

➤ Fundamentação: Emenda à Constituição nº 105/2019, Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411/2021, art. 19; Nota Recomendatória Atricon nº 01/2022; Acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário.

➤ Classificação: Recomendada.

➤ Aplicável ao: Poder Executivo.

Lido em 20 SET. 2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 30 discussão e votação
na Sessão ORDINARIA

33º de 07 de JUL 2020

Maria Diretora

Ademais, o acórdão nº 518/2023 - TCU-Plenário citado, dispõe sobre a necessidade de inclusão de tais informações nas plataformas de transparência e controle, entretanto, dispõe que a regulamentação pode ser feita pelo ente através de instrução normativa ou através de regulamentos firmados em parcerias pelos Municípios, Tribunais de Contas para fortalecimento da fiscalização:

Assim, para atender as exigências, o Município já solicitou à empresa que fornece o software as modificações que nos permitem realizar a disponibilização dos dados.

O contato já foi realizado com a desenvolvedora do software, estando disponível no sítio eletrônico o acesso “EMEDNAS IMPOSITIVA” e ainda estamos em diálogo para deixar as informações necessárias o mais transparente possível.

Desta forma, atendendo ao Programa Nacional de Transparência é possível disponibilizar a ferramenta de forma que atenda a divulgação dos seguintes dados: autoria; valor previsto, valor realizado, objeto e função de governo.

Registra-se, o Município NÃO possui estrutura suficiente atualmente para disponibilizar as informações como solicitadas nos incisos IV e V do artigo 1º do Projeto de Lei nº 047/2023, já que o Portal Transparência é vinculado ao sistema contábil e tais informações pretendidas necessitariam de lançamento manual de servidores e como é de conhecimento de todos, o Departamento de Convênios e prestação de contas conta apenas com dois servidores efetivos.

Destaca-se que o veto à referida lei, não enseja em infringência à transparência, uma vez que o próprio Governo Federal e Estadual possuem ferramentas de consulta às emendas parlamentares destinadas aos Municípios, o que também pode ser consultado pela população em geral.

Ainda, as emendas parlamentares em sua maioria são formalizadas por meio de convênios, sendo tais informações também disponibilizadas através do



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

acesso ao Portal Transparência, aba convênios.

Dessa forma, justifico o voto, com o compromisso de implantarmos tal medida de forma que atenda a população, mas dentro da possibilidade de execução por parte do Poder Executivo Municipal e principalmente atendendo ao Programa Nacional de Transparência Pública, o qual já estamos inseridos.

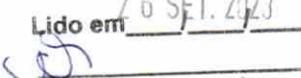
Sendo assim, o Poder Executivo Municipal se compromete a regulamentar por meio de Decreto sobre a temática, tendo em vista a Lei Federal de Transparência 12.527/2011, de acordo com as adequações e reestruturação que estão sendo discutidas com a empresa responsável pelo software ainda no ano de 2023.

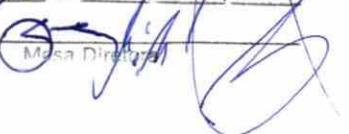
Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 047/2023, por entender que o Projeto de Lei é inconstitucional.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 22 de setembro de 2023.


VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal


Lido em 26 SET. 2023
Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em Una discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.
33º de 03 OUT. 2023
fusões 
Mesa Diretora